



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.651, DE 09 DE JUNHO DE 2014

"Estabelece prioridade na tramitação de procedimentos administrativos, no âmbito do Município de Itatiba, às pessoas que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade na tramitação dos processos administrativos judiciais, que tramitam pela Secretaria de Negócios Jurídicos, em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência física ou mental;

III - pessoa com doença grave, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

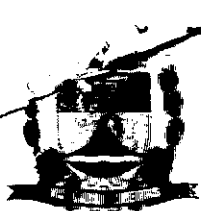
Parágrafo Único. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 2º. Deferida a prioridade, os autos processuais deverão ser identificados, através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente, que assegure o reconhecimento do seu caráter de tramitação prioritária.

Art. 3º. A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Art. 4º. Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior da sede da Administração do Município, informando o teor da presente lei, com os seguintes dizeres:

Centro Administrativo Municipal Prefeito Ettore Consoline
Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba/SP - Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 4.651/14)

fls. 02

TERÃO PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUDICIAIS, QUE TRAMITAM PELA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, EM QUE FIGURE COMO PARTE OU INTERESSADO: I - PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS; II - PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL; III - PESSOA COM DOENÇA GRAVE, ASSIM CONSIDERADA SEGUNDO PARECER DA MEDICINA ESPECIALIZADA, AINDA QUE O ESTADO PATOLÓGICO TENHA SE INSTALADO APÓS O INÍCIO DO PROCESSO.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

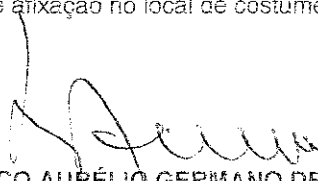
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 09 de junho de 2014.



JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos.
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos